

## ATOS PODER EXECUTIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 233/2022**

**EM, 04 DE JANEIRO DE 2022**

“Estabelece normas para implantação de lombadas (quebra-molas) nas vias públicas de Curral de Cima, seu enquadramento ao que dispõem o Código Brasileiro de Trânsito e Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA**, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A implantação ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas, urbana ou rural, inclusive estradas vicinais, popularmente chamadas em nossa cidade de “Lombadas” ou “Quebra-molas” dependerá de autorização expressa da Prefeitura Municipal de Curral de Cima;

Parágrafo 1º- O Município para autorizar a implantação da “lombada/quebra molas” nas vias públicas, urbana ou rural, inclusive estradas vicinais, exigirá a apresentação de um projeto assinado por um dos Engenheiros e/ou Arquitetos do quadro da Prefeitura Municipal;

Parágrafo 2º- O Engenheiro e/ou Arquiteto elaborará o projeto de implantação da “lombada/quebra molas” obedecendo obrigatoriamente o que estabelece o Código Brasileiro de Trânsito e o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e demais Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN que versam sobre o assunto;

Parágrafo 3º- A designação do Engenheiro e/ou Arquiteto que ficará responsável pela elaboração dos projetos de implantação das lombadas/quebra molas se fará através de portaria do Chefe do Poder Executivo ou pessoa delegada por ele;

Parágrafo 4º - O Engenheiro e ou Arquiteto designado pela portaria ficará responsável, também, por toda a sinalização viária e pela fiel observância do que dispõem o Código Brasileiro de Trânsito, suas Resoluções afins e pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito;

**Art. 2º** - O não cumprimento das normas elencadas neste instrumento legal, ensejará nas atitudes do Poder de Polícia, exercida nos termos da Constituição Federal e nas demais normas aplicáveis à espécie.

**Art. 3º** - Fica estipulado o valor de R\$: 1.000,00 (um mil reais), a título de multa, para quem não cumprir a presente norma legal, sem prejuízo das sanções administrativas previstas em Lei.

Parágrafo 1º - O valor da multa poderá ser multiplicado em duas vezes o valor original, em caso de reincidência do infrator.

Parágrafo 2º - Cabe a Procuradoria Jurídica do município, em todos casos, apresentar manifestação por escrito em caso de descumprimento desta norma, para fins de medidas administrativas ou judiciais, se for o caso.

**Art. 4º** - Para fins de publicidade e divulgação, esta Lei Municipal, passar-se-á ser denominada de "LEI PAULO JOSÉ". (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA ADITIVA Nº 001/2021)

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Curral de Cima, Estado da Paraíba, em 04 de Janeiro de 2022.**



**ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO**  
**Prefeito Municipal**